



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

*Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700.
CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP*

DECRETO LEGISLATIVO Nº 223/14 (A Mesa da Câmara Municipal)

“Dispõe sobre aprovação das contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2011 e dá outras providências.”

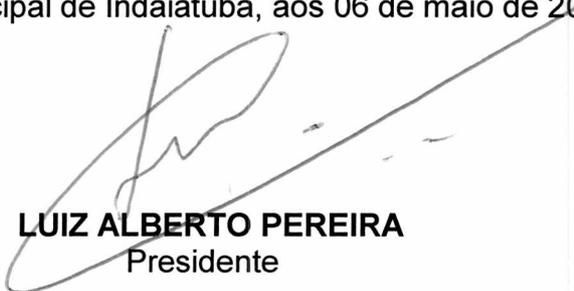
LUIZ ALBERTO PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica aprovado o parecer prévio emitido pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo emitido no TC-945/026/11 e expedientes que acompanham, que **aprova as contas do Poder Executivo, relativas ao exercício de 2011**, nos termos do § 2º, do artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba.

Art. 2º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06 de maio de 2014.


LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

Data de Publicação 09 / 05 / 14



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

PARECER

TC-000945/026/11

Prefeitura Municipal: Indaiatuba.

Exercício: 2011.

Prefeito: Reinaldo Nogueira Lopes Cruz.

Períodos: (01-01-11 a 20-05-11), (31-05-11 a 21-10-11) e (01-11-11 a 31-12-11).

Substituto Legal: Vice-Prefeito – Antonio Carlos Pinheiro.

Períodos: (21-05-11 a 30-05-11) e (22-10-11 a 31-10-11).

Advogados: Marcelo de Oliveira Fausto Figueiredo Santos, Eduardo Leandro de Queiroz e Souza, Caio César Benício Rizek, Graziela Nóbrega da Silva, Rodrigo Pozzi Borba da Silva e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Acompanham: TC-000945/126/11 e Expedientes: TC-001643/003/11, TC-001644/003/11, TC-002047/003/11, TC-002048/003/11, TC-002655/003/11, TC-002656/003/11, TC-002841/003/11, TC-002842/003/11 e TC-024297/026/12.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão 5 de novembro de 2013, pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, e Edgard Camargo Rodrigues, Presidente em exercício, e do Auditor Substituto de Conselheiro Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, **ACORDA**, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, emitir parecer favorável às contas da Prefeitura.

As recomendações e determinações encontram-se no voto do Relator.

Esta deliberação não alcança os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 26 de novembro de 2013.

EDGARD CAMARGO RODRIGUES – Presidente em exercício

SIDNEY ESTANISLAU BERVALDO - Relator

ft.